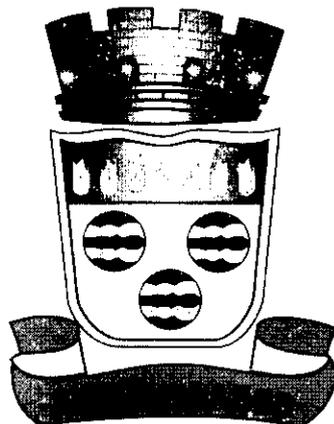




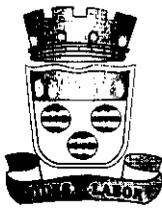
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

---



# **CONTRATO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.364.207/0001-12**

**CONTRATO Nº 14/2020 FMAS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARINEIDE DE JESUS FRANÇA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES (BA)**, estabelecida à Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia -FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 14.242.200/0001-65, neste ato representado pelo Ilm.º Leandro Araújo Mascarenhas, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.2070001-12, com sede à Rua Maneca Moreira, nº 04, Bairro Centro, cidade de Poções – Bahia, representado por Lais Santos Araújo Mascarenhas, doravante denominados **LOCATÁRIO** e de outro lado **MARINEIDE DE JESUS FRANÇA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 047.910.115-97, residente e domiciliado na Av. Ilheus, S/N, Povoado de Morrinhos, Poções/BA, aqui denominada **LOCADOR**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94 e Lei n. 8.078 de 11/09/1990, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na: Locação de um imóvel situado na Av. Ilheus, S/N, Povoado de Morrinhos, Poções/BA, a qual será para funcionamento do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), neste município junto e sob as ordens da Secretaria de Assistência Social.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

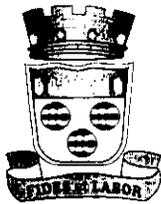
O presente contrato está vinculado na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 031/2020**, com base no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria Municipal De Assistência Social.
<b>ATIVIDADE</b>	2.057 – Gestão Das Ações Do SCFV.
<b>ELEMENTO</b>	3390.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.
<b>FONTE</b>	00 – Recursos Ordinários. 28 – Fundo Estadual De Assistência Social – FEAS. 29 – Transferências De Recursos Do FNAS.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*marineide de Jesus Franca*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.364.207/0001-12**

O valor deste contrato é resultante da locação, no total de **R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

§ 1º - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.

§ 2º - Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.

§ 3º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% destina-se a despesas com insumos.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 05(cinco) meses, **iniciando no dia 02/01/2020 e terminando no dia 31/12/2020.**

§ Único - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

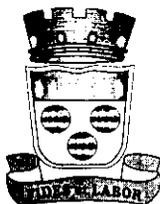
O Locador obriga-se:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Exibir anualmente por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
- c) As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- e) Para efeitos de cumprimento do previsto da letra "d" deste caput a LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais junto ao INSS;
- i) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

*Marinista de Jesus Franca*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.364.207/0001-12**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- b) Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- c) Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- d) Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

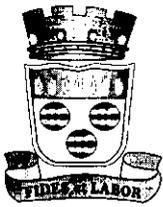
§ 1º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a Contratada o direito a qualquer indenização.

§ 2º - No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo aos meses de uso do imóvel.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

marinela de Jesus Franca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.364.207/0001-12**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Poções - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**Leandro Araújo Mascarenhas**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Laís Santos Araújo Mascarenhas**  
Secretária de Assistência de Social  
CONTRATANTE

  
**Marineide de Jesus França**  
Locador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 82 906874515

\_\_\_\_\_  
CPF: